



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 892/2016
DATA: 01/03/2016
Ass: juana

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

ExmoSr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 23 /2016

Dispõe sobre a proibição da cobrança de Taxa de Serviço em bares e restaurantes e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a cobrança e inclusão de taxa de serviço na nota fiscal de bares e restaurantes.

Parágrafo Único: entende-se por taxa de serviço, qualquer valor adicional colocado na nota fiscal do consumidor que não seja referente ao que foi consumido, excluindo-se o cover artístico.

Art. 2º Caso o cliente sinta-se satisfeito com o atendimento, poderá, por meio de gorjeta, dá-la diretamente ao funcionário que o atendeu.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente de lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de Fevereiro de 2016


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
JOSE MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Vereador -

José Marcos Tongo da Conceição
Vereador - **PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Justificativa

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; O projeto em análise visa proibir a cobrança de taxa de serviço em bares e restaurantes.

Quando frequentamos esses estabelecimentos sempre nos deparamos com a inclusão de taxa de serviço, normalmente o valor de 10% do total consumido, na nota fiscal.

Sei que tal cobrança tem caráter facultativo, mas na maioria dos casos o cliente sente-se constrangido em deixar de pagá-la, achando que se não o fizer estará prejudicando o garçom que o atendeu.

É fato que alguns empregadores repassam o valor da taxa de serviço aos seus funcionários, porém, uma parcela significantenão o faz, assimse o consumidor entrega a gorjeta diretamente ao funcionário que o atendeu, sendo essa uma das propostas desse projeto, em seu âmago saberá que aquele valor desprendido teve a destinação ideal. Afinal, se o motivo da existência da taxa é valorizar o serviço prestado pelo funcionário que o atendeu e esse valor não será repassado para tal funcionário, por que cobrá-la?

Posto isto, vale ressaltar também, que o Código de Defesa do Consumidor nos diz que prover o melhor tratamento ao cliente é obrigação do prestador de serviço, então qual o sentido de se cobrar uma taxa de serviço para ser bem tratado, se isso já é obrigação?

A resposta para essas perguntas é simples, o prestador de serviços/empregador sempre visa o lucro, pois isto é o que mantém seu negócio funcionando, entretanto, obter lucro em cima dessa taxaé extremamente injusto e inconcebível, onde o cliente está pagando um valor apenas por capricho do dono do estabelecimento.

Vivemos hoje uma situação complicada, de um lado temos o funcionário que se vê na obrigação de pedir ao cliente que pague a taxa de serviço, mesmo que ela não lhe seja repassada, com medo de estar desagradando o patrão se não o fizer, que poderá culminar em uma possível demissão e do outro lado temos o cliente, que se depara com mais um possível gasto, porter aquele valor embutido em sua conta, pode sentir-se compelido a pagá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Marcos Tongo

Ocorre que ainda não há no país uma regulamentação acerca da cobrança dessa controversa taxa. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal tramita a PLC 57/2010 que versa sobre a obrigatoriedade do repasse da taxa de serviço para os funcionários, entretanto, ainda não foi apreciada no plenário, não podendo ser interpretada como lei.

Assim, munido da competência estabelecida no artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, que dá ao Município poderes para legislar sobre assuntos de interesse local, achou interessante a apreciação desse projeto, a fim de que seja estabelecida uma regra para ser seguida, ora, se não há obrigatoriedade de repasse da taxa de serviço ao funcionário, não há porque nem colocá-la na nota fiscal.

O município de Serra é o mais populoso do Estado, por esse motivo deve ser pioneiro nesse assunto, a apreciação positiva desse projeto gerará enorme bem-estar social servindo de incentivo para que os demais municípios tomem uma posição, criando uma pacificação de entendimento em âmbito estadual, isso incitará o Congresso Nacional a retomar a discussão a respeito da PLC 57/2010 a fim de que se estabeleça regra federal.

Por fim, vale ressaltar que esse valor de taxa de serviço, se por ventura vier a ser pago pelo cliente, não gerará em hipótese nenhuma receita para o município, uma vez que o STJ já se pronunciou por meio de REsp 98015 MG 1996/0036757-4 (Recurso Especial), dizendo que não se pode exigir ISS sobre "taxa de serviço", por ela ter caráter de gorjeta. Porém, ela só teria esta característica se fosse realmente repassada para o funcionário, com a ausência de legislação obrigando o repasse e levando em consideração tudo o que já foi exposto no corpo desse projeto, entendo que nem cobrada deveria ser.

Portando, tendo em vista a seriedade a que se refere o assunto, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para sua aprovação.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
JOSÉ MARGOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Vereador -

Marcos Tongo
Vereador - PSB